



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000068/12	28/09/2012 10:32:26	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00286967-5 / ANA MARIA AFONSO DE SOUZA	2.2 CPF/CNPJ: 074.354.908-22	
2.3 Endereço: AVENIDA CAPITÃO BORGES, 100 SALA 06	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SACRAMENTO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.190-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00286967-5 / ANA MARIA AFONSO DE SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 074.354.908-22	
3.3 Endereço: AVENIDA CAPITÃO BORGES, 100 SALA 06	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SACRAMENTO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.190-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bora A	4.2 Área Total (ha): 182,2750		
4.3 Município/Distrito: SACRAMENTO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4490	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: SACRAMENTO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 253.627	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.804.307	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	182,2750
Total	182,2750
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	43,7887
Nativa - com exploração sustentável/manejo	61,0756
Agricultura	56,2405
Outros	21,1702
Total	182,2750

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
253000	7804000	SIRGAS 2000	23K	Cerrado	36,5000
Total					36,5000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					7,2887
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			56,8980	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			56,8980	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					56,8980
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					56,8980
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	253.169	7.804.248	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					56,8980
Total					56,8980
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				768,50	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Borá no município de Sacramento para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma de 56,8980 ha de cerrado. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para agricultura, lavoura.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Borá possui uma área total de 182,2750 ha, sendo que destes 36,50 há constituem as áreas de reserva legal do imóvel e 7,2827 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica é a agricultura, lavoura. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado sensu stricto, associado às matas ciliares. Possui 03 nascentes dentro dos seus limites. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Como a área requerida para supressão é superior a 10 ha e a fitofisionomia é um Cerrado Sensu Stricto, foi solicitado à apresentação de inventário florestal quantitativo e qualitativo, conforme Portaria IEF nº. 172/07. O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro florestal, Sr. Ascânio Maria de Oliveira, CREA nº. 8653/D, ART nº. 421336.

Na análise do inventário florestal observamos que o método de amostragem utilizado para o lançamento das parcelas foi o casual simples. A equação utilizada para análise dos dados foi a desenvolvida pelo CETEC (Fundação Centro Tecnológico) para a tipologia cerrado. Nos 56,89 há requeridos para supressão, foram lançadas 08 parcelas de 400 m² (20x20m), totalizando uma área amostrada de 3.200 m², ou seja, 0,32 há (0,56% da área total de 56,89 há).

Analisando os resultados quantitativos obtidos, ou seja, a parte volumétrica pode-se observar que a média volumétrica foi de 27,0171 m³/ha de lenha, gerando um volume médio total para a população amostrada de 1.537 m³ de lenha para os 56,89 há. Esse valor encontra-se abaixo da média para o Estado de Minas Gerais, conforme o Mapeamento e Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais (UFLA, 2006). Este fato se explica devido ao fato de se tratar de um cerrado antropizado.

Analisando os parâmetros fitossociológicos, ou seja, a parte qualitativa pode-se observar que a grande maioria das espécies ocorrentes na população amostrada são pertencentes ao cerrado, sendo as 10 mais encontradas em ordem decrescente representadas por camboatá, pororoca, barbatimão, vinhático, pau terra, aroeirinha, cabelo de negro, pau terinha, maria preta e pequi, respectivamente. Todas espécies características do bioma cerrado.

4. Vistoria

Na vistoria de campo foram conferidas 02 parcelas, uma vez que de acordo com a Portaria nº.172/07 devemos conferir 10% do total das parcelas lançadas. Obtivemos resultados próximos aos obtidos no inventário florestal, tanto quanto a volume e espécies encontradas. Também observamos se tratar de um cerrado antropizado, que possivelmente já foi explorado.

Constatamos que o proprietário deseja promover a supressão da área requerida para alterar o uso do solo para implantação de atividade agrícola, lavoura. A área requerida possui solo do tipo latossolo vermelho e topografia plana a suave ondulada e possui aptidão para o uso pretendido.

Conforme o inventário florestal, o rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 1.537 m³ de lenha e será utilizado na produção de carvão, conforme contrato anexo ao processo, gerando um volume de 768,5 mdc. Segundo o inventário florestal, foram encontradas na área objeto da supressão 14 árvores de Pequi, espécie protegida por força de lei, corte restrito. Como não foram solicitadas para supressão, as mesmas não estão autorizadas.

O imóvel possui sua reserva legal averbada em dois blocos, sendo um com área de 29,60 há, localizado na porção nordeste do imóvel contígua a APP e outro com área de 6,90 há, localizado na porção sudeste, totalizando uma área de 36,50 há, conforme AV. 01 da matrícula nº. 4.490 do SRI de Sacramento.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado em referência ao Art. 27-A. da Lei Estadual 14.309/2002, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e localizadas em 02 blocos; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme DECLARAÇÃO nº. 382922/2011; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação a supressão requerida. O prazo sugerido para esta intervenção é de 24 meses.

De acordo com Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria nº. 172/07 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1804/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola; e

- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de setembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000068/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANA MARIA AFONSO DE SOUZA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 56,8980ha no imóvel rural "Fazenda Bora A", localizado no município de Sacramento, matrícula nº 4490 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG.

2 - A propriedade possui área total de 182,2750ha destes 36,50ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), quanto menos de licenciamento, conforme cópia da declaração de não passível anexa aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 56,8980ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 56,8980ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1408/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura

vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de junho de 2013